



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 29 / 2026-L

Institui o Programa Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva no Município de Mairinque e estabelece diretrizes para adequação das calçadas e ampliação das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mairinque o Programa Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva, com o objetivo de promover a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, garantindo condições adequadas de mobilidade e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem como diretrizes:

- I – promover a adaptação gradual das calçadas e vias públicas para garantir acessibilidade universal;
- II – estimular a implantação de rampas de acesso e rebaixamento de guias em locais de circulação de pedestres;
- III – incentivar a adoção de piso tátil direcional e de alerta para pessoas com deficiência visual;
- IV – ampliar e garantir a adequada sinalização das vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência;
- V – promover ações de conscientização sobre a importância da acessibilidade urbana;
- VI – incentivar a adequação das calçadas particulares conforme normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º As adaptações e melhorias de acessibilidade deverão observar as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas na legislação federal e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer:

- I – cronograma de adaptação das áreas públicas de maior circulação;
- II – programas de incentivo para adequação de calçadas particulares;
- III – campanhas educativas voltadas à acessibilidade urbana.

151-44 13/03/26 - 000010 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Art. 5º Nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo localizados no município deverão ser respeitados os percentuais mínimos de vagas destinadas a pessoas com deficiência previstos na legislação federal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação de projetos de acessibilidade urbana.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de acessibilidade urbana no Município de Mairinque, garantindo melhores condições de mobilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade de eliminação de barreiras urbanísticas que dificultem a circulação das pessoas com deficiência.

Entretanto, observa-se que muitas áreas da cidade ainda apresentam dificuldades relacionadas à mobilidade urbana, especialmente no que se refere à inexistência ou inadequação de calçadas acessíveis, ausência de rampas e insuficiência de vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o presente projeto busca estabelecer diretrizes para a implementação de um programa municipal de acessibilidade, incentivando a adaptação progressiva da infraestrutura urbana do município.

A proposta também reforça o compromisso do Poder Público com a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades, garantindo que todas as pessoas possam exercer plenamente seu direito de ir e vir.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneu's
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de março de 2026.

Expediente da 43ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 29/2026-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de Março de 2026.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente



*Recebido
em 18/03/26
Fongu*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 29/2026-L de autoria do Vereador Cris Pneus, que institui o Programa Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva no município de Mairinque e estabelece diretrizes para adequação das calçadas e ampliação das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

A proposição visa promover medidas voltadas à ampliação da acessibilidade urbana e à inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a implementação de ações como adequação de vias públicas, instalação de equipamentos urbanos acessíveis e realização de campanhas educativas.

É o relatório.

A matéria, em tese, insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa municipal no tocante à promoção da acessibilidade e da mobilidade urbana.

Todavia, sob o prisma formal, verifica-se a ocorrência de vício de iniciativa.

Nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal, de aplicação simétrica aos entes municipais, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, criação de serviços públicos, bem como aquelas que impliquem aumento de despesa pública.

No caso em análise, o projeto, embora de iniciativa parlamentar, institui programa que pressupõe a implementação de políticas públicas, com previsão de ações concretas, tais como: adaptação de calçadas e vias públicas; implantação de rampas de acesso; ampliação de vagas destinadas a pessoas com deficiência; realização de campanhas educativas.

Tais medidas, por sua natureza, demandam planejamento administrativo, alocação de recursos públicos e atuação direta de órgãos do Poder Executivo, caracterizando ingerência na esfera de competência privativa do Chefe do Executivo.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, apto a comprometer a constitucionalidade da proposição.

Verifica-se, ainda, que o projeto adota, em diversos dispositivos, redação de caráter autorizativo, ao dispor que o Poder Executivo "poderá" implementar determinadas ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Normas dessa natureza, em regra, não possuem eficácia impositiva, limitando-se a autorizar condutas que já se inserem no âmbito das atribuições ordinárias da Administração Pública, o que as torna juridicamente inócuas.

A jurisprudência e a doutrina majoritárias são firmes no sentido de que leis meramente autorizativas carecem de efetividade normativa, por não criarem deveres jurídicos nem inovarem na ordem jurídica, esvaziando, assim, sua utilidade prática.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto em comento apresenta vício formal de iniciativa, por dispor sobre matéria afeta à organização administrativa e à implementação de políticas públicas com impacto financeiro, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, além de conter dispositivos de natureza meramente autorizativa, o que compromete sua eficácia e efetividade normativa.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 29/2026-L, em razão de vício de iniciativa.

É o parecer.

Mairinque, 23 de março de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 29/2026-L

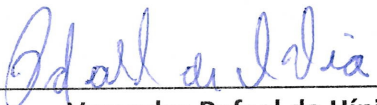
VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: AUTOR
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 31 de março de 2026.

Ordem do Dia da 45ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente